



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: [cruzeiro@win.com.br](mailto:cruzeiro@win.com.br) - Fones/Fax: (46) 3572-8000 / 3572-8001  
Av. 13 de Maio, 906 - 85598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Av. 13 de maio - 906 - Centro de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná - CEP:85.598-000, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Administração Sr. SANDRO PAULO BORTONCELLO, brasileiro, casado, portador do RG:8.286.165-3 - CPF:045.534.259-80, atesta para fins que se fizerem necessário, que a Empresa DENDENA & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.728/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. ADELAR JULIANO DENDENA, portador do RG:5.695.793-6 SSP/PR, CPF:797.433.749-49, executa os serviços especializado no fornecimento de internet para o paço municipal e as diversas secretarias e departamentos desta municipalidade, conforme descrito no Anexo I, nos termos do Pregão Presencial nº 029/2017 de 08/03/2017, executando satisfatoriamente suas obrigações, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 04 de setembro de 2019.

  
SANDRO PAULO BORTONCELLO  
Sec. Mun. da Administração



**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO nº. 106-2019**

**Do: Procurador Jurídico**

**Ao Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Assunto:** Registro de preço na modalidade Pregão Presencial n. 90/2019.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Internet Fibra Ótica Full Duplex com garantia de entrega de 100% dos Mbps contratados, com instalação, manutenção e substituição de equipamentos e acessórios inclusos, objetivando atender os diversos setores desta municipalidade.

**RELATÓRIO/ FUNDAMENTAÇÃO**

Nos foi, enviado procedimento licitatório em epigrafe para análise e parecer jurídico.

Em análise ao procedimento licitatório em tela, verifica-se que trata-se de Processo Licitatório Registro de Preço na modalidade Pregão Presencial, que visa contratação de empresa para "...realização de show pirotécnico...", consoante descrito e especificado no anexo I do edital, tendo como valor máximo a ser licitado o montante de R\$: 59.876,40 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Verifica-se que o edital foi redigido dentro das normas consignadas na Lei 8.666/93 e a modalidade escolhida entendo que esta correta, em razão do objeto, consoante parecer prévio da Assessoria Jurídica (Parecer Jurídico n. 90/2019 – licitação...), tendo ainda designada data para abertura dia 04/09/2019.

O aviso contendo resumo do edital foi devidamente publicado no Jornal de Beltrão de 21/08/2019 – Edição 6.767, pg. 17, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS de 21/08/2019, edição 1924, portanto publicada dentro do prazo mínimo de antecedência exigido para respectiva modalidade licitatória.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

De igual forma foi publicado no mural de licitações do TCE/PR, bem como no site do Município (<http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>).

Posteriormente teve impugnação ao edital, o qual foi julgado improcedente.

Sendo que na data designada para o certame, compareceu para participar do certame 01 (uma) empresa DENDENA E CIA LTDA ME.

Verifica-se que o procedimento licitatório em tela, refere-se a 01 (um) lote, conforme especificado no anexo I do Edital.

Dado inicio ao certame, por ocasião do credenciamento, verificou-se que a licitante cumpriram com os requisitos e foi declarada credenciada consoante constou na ata.

Sendo dado prosseguimento ao certame, participaram e apresentaram propostas validas as seguintes empresas credenciadas:

Lote cotado	Empresa participante que apresentou proposta
Lote 01	DENDENA E CIA LTDA ME

Aberta as propostas e por ocasião dos lances verificou-se que apresentou proposta de melhor valor e inferior e ou igual ao máximo fixado no certame quanto aos respectivos lotes a seguinte empresa:

Lote 01	DENDENA E CIA LTDA ME
---------	-----------------------

Posteriormente passou a verificação dos documentos de habilitação (envelope 2) apresentados pela referida licitante, tendo assim seus documentos julgados pelo pregoeiro em conformidade, consoante as exigências do edital, sendo adjudicado o objeto dos respectivos lote em seu favor, senão vejamos:

Lote 01	DENDENA E CIA LTDA ME
---------	-----------------------

Tudo, consoante constou em ata:

*(...)Ato contínuo, A empresa DENDENA E CIA LTDA ME. Procedeu-se com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação do licitante que ofertou o menor*



**Fone: (46) 3572-8000** Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

*preço por Lote, após a apreciação dos documentos, mostrou-se em conformidade com as exigências do Edital, a Empresa participante DENDENA E CIA LTDA ME .Em razão disso, o Pregoeiro resolveu adjudicar o objeto do certame para a empresa participante: DENDENA E CIA LTDA ME vencedora lote 01, com o valor de R\$:45.120,00 (quarenta e cinco mil e cento e vinte reais). Os valores propostos estão inferiores aos valores máximos estipulados para o lote do certame. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião (...).*

De outra banda, analisando os autos, bem como a documentação apresentada pela empresa declarada vencedora do certame, pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, constou que a mesma cumpre e ou atende as exigências contidas no edital e na Lei de Licitações e, a respectiva proposta vencedora foi a de melhor e menor preço dentre as que atenderam as exigências do edital e anexo I do edital.

### **CONCLUSÃO**

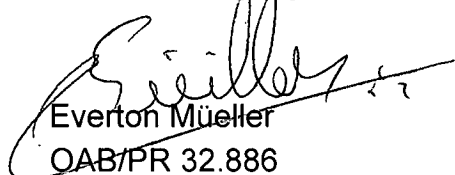
Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende-se que o procedimento licitatório em tela é absolutamente hígido formalmente, não havendo qualquer irregularidade visível em seu procedimento.

Assim, cumprida as exigências legais no presente procedimento licitatório, no nosso entendimento o mesmo deve ser encaminhado ao Gestor Municipal para decidir pela homologação ou não do presente processo licitatório, bem como pela ratificação dos atos praticados, com posterior publicação dos respectivos atos.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer.

Para apreciação da Autoridade Superior.

Cruzeiro do Iguaçu, 06 de setembro de 2.019.

  
Everton Müller  
OAB/PR 32.886



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: [cruzeiro@wln.com.br](mailto:cruzeiro@wln.com.br) - Fones/Fax: (46) 3572-8000 / 3572-8001  
Av. 13 de Maio, 906 - 85598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



## HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL N° 090/2019

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial n° 090/2019, referente à Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Internet Fibra Ótica Full Duplex com garantia de entrega de 100% dos Mbps contratados, com instalação, manutenção e substituição de equipamentos e acessórios inclusos, objetivando atender os diversos setores desta municipalidade. Declarando vencedora a empresa: DENDENA E CIA LTDA ME no lote 01, com o valor de R\$:45.120,00 (quarenta e cinco mil e cento e vinte reais). Portanto, este foi o menor preço, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

  
**DILMAR TURMINA**  
**PREFEITO**

RECORRENTE: TORNEARIA CRUZEIRENSE LTDA-ME  
OBJETO: Ref. Protocolo 416/2019.-Recurso Administrativo referente a licitação, modalidade Pregão Presencial, número 77/2019.  
Relativamente a decisão exarada pelo Pregoeiro e o contido no Parecer Jurídico 43/2019 – geral, impugnações e recursos” RATIFICO a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.  
Comunique-se a recorrente e o recorrido da decisão tomada, bem como aos demais interessados.  
Cruzeiro do Iguaçu, 10 de setembro de 2.019.  
DILMAR TURMINA-Prefeito Municipal

**HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2019**

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 090/2019, referente à Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Internet Fibra Ótica Full Duplex com garantia de entrega de 100% dos Mbps contratados, com instalação, manutenção e substituição de equipamentos e acessórios inclusos, objetivando atender os diversos setores desta municipalidade. Declarando vencedora a empresa: DENDENA E CIA LTDA ME no lote 01; com o valor de R\$:45.120,00 (quarenta e cinco mil e cento e vinte reais). Portanto, este foi o menor preço, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove.  
DILMAR TURMINA-PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2019**

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Pregão Presencial nº 090/2019
PARTES:	DENDENA & CIA LTDA ME
OBJETO:	C Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Internet Fibra Ótica Full Duplex com garantia de entrega de 100% dos Mbps contratados, com instalação, manutenção e substituição de equipamentos e acessórios inclusos, objetivando atender os diversos setores desta municipalidade, conforme consta no Anexo I, lote 01.
VALOR TOTAL:	R\$:45.120,00 (quarenta e cinco mil e cento e vinte reais).
PRAZO:	31 de dezembro do ano de 2020
DOTAÇÃO:	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2019**

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Pregão Presencial nº 125/2018
PARTES:	ALESSANDRA NOGUEIRA BIAZUZ
OBJETO:	Aquisição de peças, materiais, acessórios e serviços mecânicos, para manutenção de veículos leves da frota municipal, por maior desconto sobre tabela AUDATEX, conforme consta no Anexo I, lote 01 e 03.
VALOR TOTAL:	R\$:52.841,65 (cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).
PRAZO:	31 de dezembro do ano de 2020
DOTAÇÃO:	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2019**

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Pregão Presencial nº 125/2018
PARTES:	PRIMO A. ZANELLA & CIA LTDA
OBJETO:	Aquisição de peças, materiais, acessórios e serviços mecânicos, para manutenção de veículos leves da frota municipal, por maior desconto sobre tabela AUDATEX, conforme consta no Anexo I, lote 02 e 04.
VALOR TOTAL:	R\$:64.231,23 (sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e três centavos).
PRAZO:	31 de dezembro do ano de 2020
DOTAÇÃO:	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cod311100

000106

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

DECISÃO RECURSO PREGÃO PRESENCIAL N. 77/2019 RECORRENTE: TORNEARIA CRUZEIRENSE LTDA - ME

OBJETO: Ref. Protocolo 416/2019 - Recurso Administrativo referente a licitação, modalidade Pregão Presencial, número 77/2019.

Trata-se de recurso interposto referente a licitação, modalidade Pregão, número 77/2019, tem como objeto a contratação de manutenção e serviços de tornearia e solda (...).

Formulário de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da TORNEARIA CRUZEIRENSE LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Quinta da Quarta Alteração Contratual onde menciona o objeto social, QUE PASSE A SER: Serviço de Usinagem, Tornearia e Solda (2330-001); Serviço de Manutenção e Reparação mecânica de veículos automotores (4320-001); Serviço de Manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (4320-003); Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores (4313-700); Obras de Torneamento (4313-000).

Assim, restou comprovado nos autos do certame que a recorrente comprovou que atividade principal serviço de usinagem, tornearia e solda, não sendo caso de habilitação no caso em apreço, embora não conste no alvará tal atividade, restou comprovado documentalmente pelo CNPJ e contrato social, que a recorrente atende ao objeto do certame, sendo por demais excessiva sua habilitação pelo fato de não constar tal atividade no alvará.

Assim, restou comprovado nos autos do certame que a recorrente comprovou que atividade principal serviço de usinagem, tornearia e solda, não sendo caso de habilitação no caso em apreço, embora não conste no alvará tal atividade, restou comprovado documentalmente pelo CNPJ e contrato social, que a recorrente atende ao objeto do certame, sendo por demais excessiva sua habilitação pelo fato de não constar tal atividade no alvará.

Assim, restou comprovado nos autos do certame que a recorrente comprovou que atividade principal serviço de usinagem, tornearia e solda, não sendo caso de habilitação no caso em apreço, embora não conste no alvará tal atividade, restou comprovado documentalmente pelo CNPJ e contrato social, que a recorrente atende ao objeto do certame, sendo por demais excessiva sua habilitação pelo fato de não constar tal atividade no alvará.

Assim, restou comprovado nos autos do certame que a recorrente comprovou que atividade principal serviço de usinagem, tornearia e solda, não sendo caso de habilitação no caso em apreço, embora não conste no alvará tal atividade, restou comprovado documentalmente pelo CNPJ e contrato social, que a recorrente atende ao objeto do certame, sendo por demais excessiva sua habilitação pelo fato de não constar tal atividade no alvará.

Assim, restou comprovado nos autos do certame que a recorrente comprovou que atividade principal serviço de usinagem, tornearia e solda, não sendo caso de habilitação no caso em apreço, embora não conste no alvará tal atividade, restou comprovado documentalmente pelo CNPJ e contrato social, que a recorrente atende ao objeto do certame, sendo por demais excessiva sua habilitação pelo fato de não constar tal atividade no alvará.

Assim, restou comprovado nos autos do certame que a recorrente comprovou que atividade principal serviço de usinagem, tornearia e solda, não sendo caso de habilitação no caso em apreço, embora não conste no alvará tal atividade, restou comprovado documentalmente pelo CNPJ e contrato social, que a recorrente atende ao objeto do certame, sendo por demais excessiva sua habilitação pelo fato de não constar tal atividade no alvará.

Assim, restou comprovado nos autos do certame que a recorrente comprovou que atividade principal serviço de usinagem, tornearia e solda, não sendo caso de habilitação no caso em apreço, embora não conste no alvará tal atividade, restou comprovado documentalmente pelo CNPJ e contrato social, que a recorrente atende ao objeto do certame, sendo por demais excessiva sua habilitação pelo fato de não constar tal atividade no alvará.

Assim, restou comprovado nos autos do certame que a recorrente comprovou que atividade principal serviço de usinagem, tornearia e solda, não sendo caso de habilitação no caso em apreço, embora não conste no alvará tal atividade, restou comprovado documentalmente pelo CNPJ e contrato social, que a recorrente atende ao objeto do certame, sendo por demais excessiva sua habilitação pelo fato de não constar tal atividade no alvará.

Assim, restou comprovado nos autos do certame que a recorrente comprovou que atividade principal serviço de usinagem, tornearia e solda, não sendo caso de habilitação no caso em apreço, embora não conste no alvará tal atividade, restou comprovado documentalmente pelo CNPJ e contrato social, que a recorrente atende ao objeto do certame, sendo por demais excessiva sua habilitação pelo fato de não constar tal atividade no alvará.

Assim, restou comprovado nos autos do certame que a recorrente comprovou que atividade principal serviço de usinagem, tornearia e solda, não sendo caso de habilitação no caso em apreço, embora não conste no alvará tal atividade, restou comprovado documentalmente pelo CNPJ e contrato social, que a recorrente atende ao objeto do certame, sendo por demais excessiva sua habilitação pelo fato de não constar tal atividade no alvará.

Assim, restou comprovado nos autos do certame que a recorrente comprovou que atividade principal serviço de usinagem, tornearia e solda, não sendo caso de habilitação no caso em apreço, embora não conste no alvará tal atividade, restou comprovado documentalmente pelo CNPJ e contrato social, que a recorrente atende ao objeto do certame, sendo por demais excessiva sua habilitação pelo fato de não constar tal atividade no alvará.

Assim, restou comprovado nos autos do certame que a recorrente comprovou que atividade principal serviço de usinagem, tornearia e solda, não sendo caso de habilitação no caso em apreço, embora não conste no alvará tal atividade, restou comprovado documentalmente pelo CNPJ e contrato social, que a recorrente atende ao objeto do certame, sendo por demais excessiva sua habilitação pelo fato de não constar tal atividade no alvará.

Assim, restou comprovado nos autos do certame que a recorrente comprovou que atividade principal serviço de usinagem, tornearia e solda, não sendo caso de habilitação no caso em apreço, embora não conste no alvará tal atividade, restou comprovado documentalmente pelo CNPJ e contrato social, que a recorrente atende ao objeto do certame, sendo por demais excessiva sua habilitação pelo fato de não constar tal atividade no alvará.

Assim, restou comprovado nos autos do certame que a recorrente comprovou que atividade principal serviço de usinagem, tornearia e solda, não sendo caso de habilitação no caso em apreço, embora não conste no alvará tal atividade, restou comprovado documentalmente pelo CNPJ e contrato social, que a recorrente atende ao objeto do certame, sendo por demais excessiva sua habilitação pelo fato de não constar tal atividade no alvará.

Assim, restou comprovado nos autos do certame que a recorrente comprovou que atividade principal serviço de usinagem, tornearia e solda, não sendo caso de habilitação no caso em apreço, embora não conste no alvará tal atividade, restou comprovado documentalmente pelo CNPJ e contrato social, que a recorrente atende ao objeto do certame, sendo por demais excessiva sua habilitação pelo fato de não constar tal atividade no alvará.

Assim, restou comprovado nos autos do certame que a recorrente comprovou que atividade principal serviço de usinagem, tornearia e solda, não sendo caso de habilitação no caso em apreço, embora não conste no alvará tal atividade, restou comprovado documentalmente pelo CNPJ e contrato social, que a recorrente atende ao objeto do certame, sendo por demais excessiva sua habilitação pelo fato de não constar tal atividade no alvará.



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

O Marrecas Clube de Francisco Beltrão-PR, sociedade civil, com personalidade jurídica e duração indeterminada, avisa aos interessados que fará realizar no dia 23 de setembro de 2019 às 08:00 horas, a abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço GLOBAL do LOTE, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO MARRECAS CLUBE, Rua Niterói, nº 927, no município do Francisco Beltrão, Paraná.

Data para entrega documentos e dos envelopes proporia e habilitação: 23 de setembro às 08:00 horas.

Local de realização da sessão pública do pregão: sala de reuniões do Clube, situado na Rua Niterói, nº 927, Bairro Alvorada, no município de Francisco Beltrão, Paraná.

Edital na íntegra: À disposição dos interessados na Secretaria do Marrecas Clube, no mesmo endereço, no site www.marrecasclub.com.br ou através do Protocolo de retirada anexa as informações complementares pelo telefone (48) 3524-6274.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2019. RAFAEL GALBINOT Presidente do Clube Pregão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019

O Patrão em exercício do CTG Belos Pagos de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais.

CONVOCA: Todos os sócios do CTG Belos Pagos de Bela Vista da Caroba - PR, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que terá a seguinte pauta:

- Eleição da nova Patronagem;

A qual será realizada no dia 20 de setembro de 2019, às 18:30 horas nas dependências do Centro da Terceira Idade, situado na Rua Serripê S/N, Centro Bela Vista da Caroba.

Para o associado ter direito a votar e ser votado, deverá estar em dia com suas obrigações para com a entidade até o dia 15 de setembro de 2019.

Bela Vista da Caroba 10 de setembro de 2019. João Arthur dos Santos César Patrão em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2019

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor Dilso Storch, e o Senhor João Luis Nicolotti, Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 98 de 2019, no uso de suas atribuições legais, faz saber o TORNA PÚBLICO aos interessados, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, que será regido pela Lei Federal de nº. 10.520 de 17 de julho de 2002; Decretos Municipais nº. 167 e 171 de 2016 e subsidiariamente pela Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, bem como a finalidade abaixo especificada:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA PLANOS, RELATÓRIOS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

2. VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 25.569,50 (vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

3. DATA DE ABERTURA: dia 24/09/2019, às 08:30 horas.

4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O Edital e Anexos poderá ser retirado diretamente com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Rio do Janeiro, n.º 1021, centro, em horário comercial (8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas), de 2ª a 6ª sexta-feira.

Bela Vista da Caroba - PR, 10 de setembro de 2019. DILSO STORCH - Prefeito Municipal JOÃO LUIS NICOLOTTI - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

PORTARIA Nº. 152/2019 SÚMULA: - Restabelece Férias Regular do Servidor Municipal, Givanildo Castelli, das outras providências.

MAURÍCIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Art. 1º - Restabelece em 09 de setembro de 2019, Férias Regular do servidor Givanildo Castelli, brasileiro, portador do RG 6.614.283-3 SSP-PR e CPF 023.044.869-70, ocupante do Cargo de Fiscal Tributário, do quadro de pessoal efetivo, admitido em 01/08/2003, período aquisitivo 2016 à 2017, pelo período de 14 (quatorze) dias conforme consta da portaria 140/2019 de 15 de Agosto de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 09 de Setembro de 2019.

MAURÍCIO BAU Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO RETIFICAÇÃO REFERENTE PUBLICAÇÃO DO EDITAL ADITIVO AO CONTRATO Nº. 359/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 140/2017, NA EDIÇÃO DO JORNAL DE BELTRÃO DE SABADO, DIA 24.08.2018 - Nº 6.770 E NO DIÓCEIS DIA 26.08.2019 - EDIÇÃO 1927 ONDE SE LEI: DATA DE ASSINATURA 13/08/2011, LEIA-SE, DATA DE ASSINATURA 13/08/2019

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO EXTRATO 3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DAS DIÁRIAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'ESTEPR, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUE ALTERAÇÃO dos valores e ficam MANTIDOS os preços registrados nas presentes Atas abaixo relacionadas.

Table with 4 columns: An, Tipo, Descrição, Valor. Lists contract details for various items.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico ltrp.com.br ou pessoalmente no endereço: Rua Itaipava, 1371 - 1º andar - Polo Branco São Jorge D'Oeste-PR, 10/12/2018 GILMAR PAIXÃO - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Vitorino

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2015 O PREFEITO MUNICIPAL VITORINO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o resultado do Concurso Público 002/2015. TORNAR PÚBLICO

1 - A convocação dos aprovados no Concurso Público 002/2015 já homologado: Cargo: ATENDENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL - AE I

Table with 4 columns: Nº, Nome Candidato, Documento RG, Classificação. Lists candidates for the public exam.

2 - CONVOCA os candidatos classificados e relacionados acima, e comparecerem no dia 16/09/2019 às 8h no Polígon - sito e Rua Itaipava, 1371 - 1º andar - Polo Branco PR. E no dia 17/09/2019 às 08h junto a Prefeitura Municipal de Vitorino no Recursos Humanos situada na Rua Barão de Capapanema, nº 134, para a entrega de documentos, munidos dos seguintes documentos (original e fotocópia), além de outros que porventura sejam solicitados.

- a) Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF regularizado), Carteira de Trabalho - CTPS e Título de Eleitor;
- b) Certificado de Nascimento ou Casamento e de filhos menores (se houver);
- c) Comprovante de Residência atualizado;
- d) Documentação de quitação militar, quando exigido;
- e) Carteira Nacional de Habilitação, quando exigido;
- f) Resultado do exame admissional;
- g) Dois (2) passaportes 3x4, recentes e recentes.

Vitorino, em 09 de setembro de 2019. Jurez Votri Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4288/2019 Ementa: Abre crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 220.860,72 (Duzentos e vinte mil oitocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) no orçamento do município e das outras providências.

Jurez Votri, Prefeito Municipal de Vitorino - PR no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1685/2018 de 29/11/2018:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do município no valor de R\$ 220.860,72 (Duzentos e vinte mil oitocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

- 0500 - SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE
- 0502 FUNDO MUN SAUDE - GERENCIA DE ADMIN GERAL SAUDE
- 3.1.90.13 - 79 - 1303 - Obrigações Patronais R\$ 50.000,00
- 0600 - SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
- 0601 - GERENCIA DE ENSINO
- 12.361.0006.2.042 - Manter o Ensino Fundamental
- 3.3.90.39 - 169 - 1107 - Outros serviços de licenças PJ R\$ 10.860,72
- 12.365.0012.2.042 - Manter a Educação Infantil
- 3.1.90.13 - 181 - 1104 - Obrigações Patronais R\$ 40.000,00
- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 0701 - GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, FAMILIA E IDOSO
- 08.244.0013.2.032 - Manter a secretaria de ação social
- 3.3.90.30 - 387 - 1791 - Material de Consumo R\$ 10.000,00
- 3.3.90.33 - 388 - 1791 - Outros serviços de licenças PJ R\$ 10.000,00
- 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO INTERIOR E AGRICULTURA
- 0901 - GERENCIA DO INTERIOR
- 28.782.0016.2.101 - MANTER A SECRETARIA DO INTERIOR
- 3.3.90.33 - 796 - 1000 - Outros serviços de licenças PJ R\$ 100.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexo previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2019 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 3º - Para cobertura do que trata o artigo 1º ficam indicados como superávit financeiro exercício anterior, provável excesso de arrecadação e anulação parcial de saldo dotação conforme abaixo especificado:

Superávit Financeiro Exercício Anterior

Fonthe 1000 - R\$ 100.000,00

Fonthe 1107 - R\$ 10.860,72

Provável Excesso de Arrecadação

4.1.18.01.11.02 Fome 1104 R\$ 40.000,00

4.1.18.01.11.03 Fome 1303 R\$ 50.000,00

Anulação de saldo de dotação

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL